



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
DO SR. DR. HÉLIO

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Institui a Lei Antiguedo e dá outras providências.

DESPACHO:
02/09/1999 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.717, de 1998)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 18/10/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.628, DE 1999
(DO SR. DR. HÉLIO)



Institui a Lei Antiguedo e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.717, de 1998)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a criação e implantação de qualquer conjunto habitacional sem a infra-estrutura social básica de segurança, saúde, educação, cultura, transporte coletivo, esporte e lazer, nas cidades com população igual ou superior a 350 (Trezentos e Cinquenta) mil habitantes.

Art. 2º A orientação de implantação e crescimento das cidades se fará através de um plano diretor de ocupação urbana aprovado pelos órgãos técnicos municipais ou Estaduais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Existe uma total incapacidade do poder público (aos níveis municipal, estadual ou federal) em se relacionar com os conflitos, num contexto de uma sociedade em crise. Com a crise econômica, a exclusão social e as desigualdades impostas pelo desemprego que atinge várias gerações, os conflitos desembocam em violência do cotidiano na escola, no lazer e no ambiente urbano.

Atualmente as cidades com crescimento desordenado estabelecem uma exclusão geográfica das famílias e pessoas em conjuntos habitacionais ofertados em periferias, aprofundando a exclusão social, econômica e cultural, criando-se um verdadeiro "apartheid social". Isto nos estimulou a propor uma lei que impeça esse crescimento desordenado e excludente, que se chama "Lei Antigueto".

Há uma necessidade de procurarmos um equilíbrio urbano entre as propostas de prevenção da violência e sua repressão, contribuindo-se com um caminho que não seja somente de explicações sociológicas, políticas ou econômicas, mas através de planejamento urbano, da participação comunitária e informação, redefinindo-se o papel do serviço público, buscando o envolvimento da representação da comunidade e do setor empresarial. Reforçando-se, sobretudo, a vontade dos jovens e de suas famílias de viverem em paz, com acesso garantido à saúde, segurança, educação, cultura, esporte, lazer e transporte.

Assim, caros parlamentares, com esta lei, estaremos propiciando às famílias beneficiadas em conjuntos de moradias ou loteamentos, sejam públicos ou privados, o direito de acesso a bens e valores que promovam inclusão social e a diminuição da tolerância à uma cultura de violência.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1999.

Dr. Hélio
Deputado Dr. Hélio

PDT/SP

Lote: 77 Caixa: 227
PL N° 1628/1999

3

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em 02/09/99 às 15:08	
Nome	J. pedro
Ponto	3290

1126